# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1823/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15922/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1702579 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM/MS |
| **INTERESSADO (A)** | : ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ (PREFEITO) |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO 150/14 |
| **RELATOR** | : Cons. RONALDO CHADID |

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. LEI ESTADUAL 5454/2019. QUITAÇÃO. REGULARIDADE.EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular nº 8445/2018 de f. 1199, que aplicou multa no correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Aluízio Cometki São José, em razão da remessa intempestiva de documentos referentes à formalização do *Contrato nº 150/2014*.

Consta nos autos que o Ordenador aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o benefício do desconto previsto na Lei Estadual n. 5454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f. 1209.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável ao arquivamento, com fulcro no artigo 11, inciso V, "a" da Resolução TC/MS 98/2018, nos termos do Parecer nº 1268/2021 de f. 1218.

Todavia, verifico que a deliberação em tela tratou do julgamento somente da 2ª fase do certame, qual seja, a formalização do *Contrato nº 150/2014*, devendo o processo continuar sua regular tramitação interna para apreciação das fases posteriores, conforme determina o Regimento Interno desta Corte.

Dessa forma, em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13/2020 c/c artigo 11, inciso V, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE no pagamento da multa** constante no item II da Decisão Singular nº 8445/2018, aplicada ao Sr. *Aluízio Cometki São José*, Ordenador da Despesa e refeito do *Município de Coxim/MS*, em razão de sua comprovada quitação, decorrente da adesão ao programa de redução e parcelamento de multas previsto na Lei Estadual nº 5454/2019, com a consequente confissão irretratável e a renúncia aos meios de defesa relativos à irregularidade correspondente à multa aplicada, conforme expresso no artigo 3º, parágrafo 6º, da referida lei;

II – Pela **EXTINÇÃO** do processo e seu consequente **ARQUIVAMENTO**, não restando mais nenhuma outra providência a ser tomada nos autos ou que enseje a continuidade de fiscalização da contratação, a ser exercido por esta Corte.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2021.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB